



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4810

DE 17 DE

SETEMBRO

DE 1990.

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 4771, de 17 de agosto de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Ofício nº 001/C.E.A./D, 4771-90,

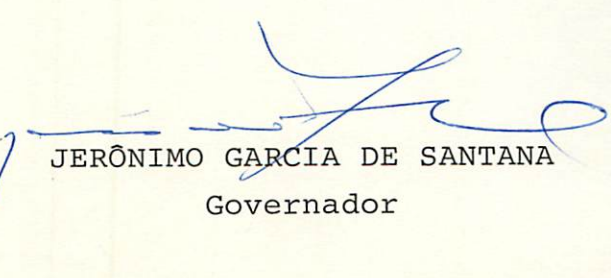
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias úteis, a partir de 10.09.90, o prazo estabelecido no Decreto nº 4.771, de 17 de agosto de 1990, para que a Comissão Especial de Auditagem apresente o resultado final do trabalho determinado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de 22/2/81 nº 18109/90



Protopia praxe estabelecida no  
Decreto nº 4771, de 17 de agosto  
de 1980.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
em suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício  
nº 4771-80,

DECRETO

Art. 1º - Fica prorrogado por mais  
(três) dias úteis, a partir de 16.08.80, o prazo estabelecido  
no Decreto nº 4.771, de 17 de agosto de 1980, para que a Comissão  
de Auditoria apresente o resultado final do trabalho  
determinado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 17 de setembro de 1980, 102ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador